

PORTARIA Nº1129/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ BARTOLOMEU CAVALCANTE**, ocupante do cargo de Coordenador do Desenvolvimento Territorial e Combate a Pobreza Rural, matrícula nº407.888-1-6, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Limoeiro do Norte, Salitre e Iguatú/CE, no período de 12 a 16/10/09 a fim de participar de Plenárias de Posse dos Colegiados Territoriais, Construção dos Diagnósticos e Regimento Interno, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$67,63 (sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$304,33 (trezentos e quatro reais e trinta e três centavos), cento e sessenta e nove reais e sete centavos de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Manutenção da SDA 21100020.20.122.400.25029.22.33901400.00.0.00. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 08 de outubro de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1130/2009 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SÁ**, ocupante do cargo de Supervisor de Núcleo, matrícula nº407883-1-X, desta SDA, a **viajar** à cidade de Quiterianópolis-Ce, Arneiroz-Ce, no período de 13 à 16/2009 a fim de Avaliar as ações de implantação do PPA - Compra Direta Local da Agricultura Familiar nos municípios., concedendo-lhe 3 diárias e meia, no valor unitário de R\$67,63 (sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$236,70 (duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, classe III do anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria de Planejamento e Gestão. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 08 de outubro de 2009.

Antonio Rodrigues de Amorim

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº009, de 30 de agosto de 2009.

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL NA ADAGRI, COM A TRANSFERÊNCIA DO ACERVO DOCUMENTAL PATRIMÔNIO DE SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA PARA A ADAGRI.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 8º, incisos X e XV, e o artigo 11 da Lei Estadual nº13.496, de 02 de julho de 2004; CONSIDERANDO as disposições da Lei nº13.496, de 02 de julho de 2004, que prevê a transferência de atividades da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA para a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI; CONSIDERANDO a Portaria SDA nº1525/2008, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, em 28 de julho de 2009, transferindo o Serviço de Inspeção Estadual - SIE; CONSIDERANDO as disposições da Lei nº11.988, de 10 de julho de 1992 e o seu Decreto nº22.291, de 03 de dezembro de 1992; RESOLVE a Diretoria Colegiada da ADAGRI dispor sobre a inserção do Serviço de Inspeção Estadual na estrutura organizacional da ADAGRI, nos termos da presente Resolução.

A1º. O Serviço de Inspeção Estadual - SIE, atividade responsável pela inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, terá o regramento da Lei nº13.496 de 02 de julho de 2004, a Lei nº11.988, de 10 de julho de 1992 e o Decreto nº22.291, de 03 de dezembro de 1992, bem como da Lei nº14.446, de 1 de setembro de 2009 e seu regulamento, bem como demais normais que venha a ser devidamente aprovadas pelos órgãos competentes.

A2º. O Serviço de Inspeção Estadual - SIE ficará vinculado à Gerência de Emergência - GEREM, unidade orgânica da ADAGRI.

A3º. O SIE atuará diretamente na fiscalização das atividades relacionadas a setores de pescado e derivados, carne e laticínios, entrepostos de ovos, mel, cera de abelha e derivados.

Parágrafo único. O SIE contará com setores específicos para gerenciar informações e ações específicas para cada uma de suas áreas.

A4º. São competências gerais do SIE:

I. Controlar e fiscalizar os setores de pescado e derivados, de mel, cera de abelha e derivados, de carne e de laticínios e os entrepostos de ovos;

II. Orientar e quanto à estocagem, higienização e manipulação dos produtos;

III. Orientar quanto à industrialização, beneficiamento e embalagem dos produtos;

IV. Orientar quanto ao tratamento e uso racional dos resíduos orgânicos;

V. Estabelecer o controle quanto à destinação a ser dada aos produtos;

A5º. O setor responsável pela área de pescado e derivados do SIE, entendendo-se esses como os estabelecimentos que industrializam, manipulam beneficiam e/ou embalam produtos derivados da pesca, tais como:

I. Entrepostos de Pescados;

II. Fábrica de Conserva de Pescado;

A6º. Na área de pescado e derivados, o SIE deverá:

I. Orientar na aquisição de matéria prima de boa qualidade e boa procedência;

II. Orientar da aquisição e utilização de aditivos, desinfetantes e embalagens, aprovados e registrados pelo órgão (ADAGRI);

III. Orientar as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e do pessoal;

IV. Facilitar a operacionalização da inspeção higiênico-sanitária;

V. Orientar quanto aos cuidados com a qualidade do gelo utilizado no pescado, bem como do pescado embarcado;

VI. Garantir o rigoroso cumprimento do memorial descritivo dos produtos e do ambiente;

VII. Ter conhecimento a respeito dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas.

A7º. Na área de entrepostos de ovos, o SIE deverá ter conhecimento a respeito dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas.

A8º. São competências do SIE na área de entrepostos de ovos, sendo responsável pelos estabelecimentos avícolas destinados à recepção, higienização e embalagem de ovos, deverá:

I. Ter conhecimentos a respeito dos aspectos técnicos e legais especialmente quanto aos regulamentos e Normas;

II. Orientar para que o estabelecimento disponha de equipamentos e pessoal preparados para a realização de ovoscopia, classificação de ovos e encaminhamentos de amostras para exames laboratoriais, atendendo para as atualizações de procedimentos tecnológicos.

III. Orientar para que a iluminação e ventilação atendam às necessidades de funcionamento;

IV. Ter conhecimento sobre a origem, mecanismo de ação, validade e poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos utilizados;

V. Ter conhecimento do controle da temperatura das câmaras frias;

VI. Manter o controle e os cuidados no transporte e na comercialização dos produtos;

VII. Orientar o destino dos produtos condenados, conforme determinação do Serviço de Inspeção Estadual;

VIII. Fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalhador e certificar-se de que todos os equipamentos estejam em plenas condições de uso e disponíveis ao pessoal treinado para sua utilização;

IX. Ter conhecimento a respeito dos aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas.

A9º. São competências do SIE na área de mel, cera de abelha e derivados:

I. Ter conhecimento dos aspectos legais a que está sujeito o estabelecimento, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas;

II. Saber estabelecer as condições mínimas de infra-estruturas e funcionamentos dos equipamentos;

III. Orientar o fluxograma de processamento do mel e derivados;

IV. Orientar sobre as análises laboratoriais periódicas dos produtos;

V. Orientar a iluminação e ventilação atendam às necessidades de funcionamentos;

VI. Orientar sobre os programas de embalagem e do armazenamentos para conservação do produto final;

VII. Orientar os cuidados no transporte dos produtos;

VIII. Orientar os trabalhos em consonância com os Serviços de Inspeção Estadual;

IX. Garantir o destino dos produtos condenados, conforme determinação do Serviço de Inspeção Estadual.

A10. São competências do SIE na área de carne e derivados, sendo responsável pelos estabelecimentos (matadouros e frigoríficos; fábrica de conserva e/ou embutidos; entrepostos de carnes e derivados; indústria de subprodutos derivados) que abatem, industrializam, manipulam, armazenam, beneficiam e embalam produtos ou derivados da carne:

I. Ter conhecimento técnico sobre os aspectos legais a que esta sujeitos o estabelecimentos, especialmente quanto aos regulamentos e normas;

II. Orientar sobre as condições mínimas de infra-estrutura e funcionamento dos equipamentos;

III. Garantir o cumprimento dos memoriais descritivos, quanto da elaboração de um produto, atentando para as atualizações de procedimentos tecnológicos;

IV. Garantir o cumprimento das normas de abate humanitários;

V. Orientar a aquisição de animais sadios;

VI. Orientar na aquisição de matéria-prima, aditivos, conservantes e embalagens legalmente aprovadas;

VII. Ter conhecimento sobre a origem, o mecanismo de ação, a validade e o poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos utilizados nos matadouros e subprodutos;

VIII. Orientar sobre os cuidados no transporte e do armazenamento da matéria prima;

IX. Orientar que a Empresa terá que trabalhar em consonância com o Serviço de Inspeção Estadual;

X. Orientar o tratamento e o uso racional e residual orgânico;

XI. Orientar o destino dos animais, produtos ou peças condenadas, conforme determinação do serviço de Inspeção Estadual;

A11. São competências do SIE na área de laticínios e derivados, sendo responsável pelos estabelecimentos que industrializam, manipulam, beneficiam, embalam e armazenam leite e/ou derivados:

I. Ter conhecimentos e aspectos técnicos legais a que está sujeito o estabelecimento, especialmente quanto aos aspectos regulamentos e normas;

II. Estabelecer as condições mínimas de infra-estruturas e funcionamentos dos equipamentos;

III. Garantir o cumprimento do memorial descritivo, quanto da elaboração de um produto, atentando para a atualização de procedimentos tecnológicos;

IV. Orientar na aquisição de matéria-prima, aditivos, conservantes e embalagens legalmente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Estadual;

V. Ter conhecimento sobre a origem, mecanismo de ação, validade e poder residual dos desinfetantes e demais produtos químicos utilizados;

VI. Estabelecer programas de pragas e roedores;

VII. Ter conhecimento nos padrões e embalagens e do armazenamentos para a conservação do produto final;

VIII. Orientar sobre os cuidados no transporte;

IX. Orientar a empresa a trabalhar em consonância com o Serviço de Inspeção Estadual;

X. Orientar da necessidade de notificar sempre a Inspeção Estadual, ocorrência de interesse à saúde coletiva;

XI. Orientar o tratamento e uso racional dos efluentes e resíduos orgânicos;

XII. Orientar o destino dos produtos condenados, conforme determinação do Serviço de Inspeção Estadual;

A12. O SIE deverá contar ainda com um responsável pela análise de projetos que visem orientar todo e qualquer procedimento relativo a carne, pescados, aves e seus derivados.

A13. No interior do Estado do Ceará, a fiscalização dos estabelecimentos mencionados na presente Resolução e que estejam regularmente cadastradas no SIE, deverão ser realizada pelas Unidades Locais da ADAGRI.

A14. No exercício das atividades de fiscalização ora previstas, as Unidades Locais da ADAGRI deverão reportar diretamente a GEREM os casos de infração à legislação específica de fiscalização ora previstos.

A15. Fica aprovado com a presente Resolução, o modelo de laudo técnico, a ser utilizado no desempenho das atividades do SIE, na forma do anexo único.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 30 de agosto de 2009.

Francisco Edilson de Castro
CONSELHEIRO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº009/2009, QUE TRATA DA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL - SIE NA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

LAUDO TÉCNICO SANITÁRIO DE ESTABELECIMENTO FRIGORÍFICO DE BOVINO E/OU SUÍNO EM DEZ FOLHAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº010, de 30 de agosto de 2009.

TORNA PÚBLICA A LOTAÇÃO DOS CONCURSADOS APROVADOS NO CONCURSO ADAGRI 2009.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 18 da Lei Estadual nº13.496, de 02 de julho de 2004; CONSIDERANDO a realização do concurso público de provas e títulos para os cargos de Fiscal Estadual Agropecuário e Agente Estadual Agropecuário, com seu resultado final; CONSIDERANDO a necessidade de tornar público a lotação final dos concursados aprovados, para todos os efeitos legais; RESOLVE tornar pública a lotação dos concursados, conforme cargo e local.

Art.1º. A lotação das vagas para o concurso ADAGRI 2009, para os cargos de fiscal estadual agropecuário e agente estadual agropecuário, se dará na forma do anexo único da presente Resolução.

Art.2º. As lotações passam a vigorar a partir da data da posse dos Fiscais Estaduais Agropecuários e Agentes Estaduais Agropecuários.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Edilson de Castro

CONSELHEIRO PRESIDENTE DA DIRETORIA COLEGIADA

UNIDADE DE LOTAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO - ADAGRI

	ARACATI	MAT.
1	Patrícia Emília Gomes Facó Veterinária	169416 1 1
2	Glauber Gomes de Oliveira Engenheiro de pesca	169443 1 9
	BATURITÉ	MAT.
3	Eduardo da Cunha Correia Lima Agrônomo	169401 1 9
4	José Ermeson Ribeiro Leite TA.	169383 1 9
5	Mônica Marcos de Almeida Veterinária	169417 1 9
	BREJOSANTO	MAT.
6	José de Oliveira Santos Agrônomo	169410 1 8
7	João Eudes Lopes Mamedes TA.	169380 1 7
8	Simone Francisca de Lira Veterinária	169432 1 5
	CAMPOS SALES	MAT.
9	Erivaldo Erbo Alves dos Santos TA.	169381 1 4
10	Rildenio Renato Cavalcante Agrônomo	169407 1 2
	CANINDÉ	MAT.
11	Aurélio Santiago Franklin Veterinário	169422 1 9
12	Daniel Victor Saraiva TA.	169390 1 3
13	Fernando Henrique Teixeira Gomes Agrônomo	169419 1 3
	CRATEÚS	MAT.
14	Fábio Oliveira Diniz Agrônomo	169413 1 X
15	Joyce da Cunha Xavier TA.	169393 1 5
	CRATO	MAT.
16	Thomás Edson Abreu Nunes TA.	169378 1 9
17	Carlos Diógenes L. Fernandes Agrônomo	169405 1 8
18	Roger Henrique Sousa da Costa Veterinário	169420 1 4
19	Maria Hemeline Ribeiro Quirino Veterinária	169431 1 8
	GRANJA	MAT.
20	Jailson José da Silva TA.	016945 2 9
21	Eudson Almeida dos Santos Veterinário	169447 1 8
	IGUATU	MAT.
22	Francisco Tiago Marques de Sousa TA.	169385 1 3
23	Silvia Femanda Vieira Vale Veterinária	169439 1 6
24	Renata Damasceno Moura Agrônoma	169408 1 X
25	Jarier de Oliveira Moreno Veterinário	016945 3 7
	IPAUMIRIM	MAT.
26	Abel da Silva Vieira Veterinário	169418 1 6
27	Jackson de Sousa Queiroga TA.	169388 1 5
28	Elenimar Bezerra de Castro Agrônoma	169411 1 5